



Edição Nº 775 – Ano 5 – 14/01/2019

## Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a data de abertura do processo licitatório nº 01/2019, pregão presencial nº 01/2019 AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA LANCHE DIÁRIO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, SAÚDE, CULTURA, DEFESA CIVIL, ESPORTE LAZER E TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG. Entrega dos Envelopes – dia 25 de janeiro de 2019 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 14 de janeiro de 2019. Adriana Martins Nogueira Lima - Pregoeira.

## Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.634/2019

Dispõe sobre a disponibilização de cabines sanitárias e instalações de acessos aos camarotes e palcos, específicos e exclusivos aos portadores de necessidades especiais, nos eventos realizados no Município de Nova Serrana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Nova Serrana é obrigatória a disponibilização de cabine sanitária adaptada para uso específico e exclusivo dos portadores de necessidades especiais, bem como a instalação de rampas ou elevadores de acesso nos camarotes e palcos, quando inexistentes instalações físicas definitivas para ambas as finalidades.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

I - Multa de mil reais;

II - Multa de cinco mil reais, em caso de reincidência;

III - Multa de 10 mil reais e cassação do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º O Poder concedente poderá regulamentar esta lei para facilitar tanto seu cumprimento bem como a fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Serrana (MG), 14 de janeiro de 2019

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Idalino Rodrigues da Silva